

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIA DE IMUNOBIOLOGICOS DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS – BIO-MANGUINHOS

I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Instituição, Artigo 2º, inciso IV e V, com a finalidade de formar profissionais qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e tecnologia no campo de produção de Imunoterápicos e Imunodiagnósticos, ministrará Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Imunobiológicos para graduados, que conferirá Certificado ao grau profissional de Mestre (Mestrado Profissional).

II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - Na organização do curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Imunobiológicos deverão ser observados os seguintes princípios:

- a. qualificação das atividades de ensino;
- b. investigação científica e inovação tecnológica;
- c. estrutura curricular compatível com a área de conhecimento.

Parágrafo Único - O Curso de Mestrado Profissional obedecerá aos Regimentos de Ensino da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e seu Regimento Interno será definido pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Unidade que ministrará o curso.

Art. 3º - A administração e o planejamento do curso ficará sob a responsabilidade da CPG, presidida pelo seu Coordenador.

III – DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A coordenação do curso deverá ser exercida por pessoa nomeada para o cargo pelo diretor da unidade. O Coordenador poderá ser substituído a qualquer tempo, por decisão da direção da unidade. A indicação de seu substituto será da competência da direção.

§1º - O Coordenador deverá ser um docente com a titulação de doutor.

§2º - O Vice-Coordenador, também indicado pelo diretor, poderá substituir eventualmente o coordenador.

Art. 5º - A coordenação didática será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador, com a seguinte constituição:

- I. Coordenador do Curso de Pós-Graduação;
- II. Quatro (04) Docentes Doutores do programa;
- III. Um (01) Representante dos discentes do curso.

§1º - Os Docentes Doutores da CPG, escolhidos entre os membros do Corpo Docente do Curso, terão um mandato de dois (2) anos, renovável ou não.

§2º - O representante do Corpo Discente, na CPG, será indicado pelos alunos, e terá o mandato de dois (02) anos.

Art. 6º - Os membros docentes da CPG, após as respectivas indicações pela Coordenação do Curso.

Art. 7º - Serão atribuições da CPG:

- I. Orientar e coordenar as atividades do curso de Pós-Graduação;
- II. Elaborar a estrutura curricular do curso e créditos das disciplinas;
- III. Fixar diretrizes para os programas das disciplinas;
- IV. Decidir sobre questões pertinentes a matrículas, pré-matrículas, dispensas, disciplinas, créditos, representações, recursos, e critérios para a admissão e exclusão;
- V. Representar aos órgãos competentes os casos de infrações disciplinares;
- VI. Propor à Direção da Unidade medidas necessárias ao bom desenvolvimento do curso;
- VII. Aprovar, mediante análise de *Curriculum vitae*, os professores que integrarão o corpo de docentes e o corpo de orientadores do curso;
- VIII. Indicar a comissão examinadora de banca de dissertação;
- IX. Acompanhar e avaliar as atividades do curso em articulação com outras unidades ou departamentos integrados na pós-graduação;
- X. Estabelecer e alterar normas e procedimentos que assegurem o bom desempenho das atividades pedagógicas do curso;
- XI. Estabelecer critérios para convênios e bolsas;
- XII. Representar a pós-graduação na Câmara Técnica de Ensino e Sub-Câmara da Fiocruz;
- XIII. Reunir-se ordinariamente, conforme o estabelecido neste Regimento.

Art. 8º - A CPG se reunirá sob a presidência do coordenador através de reuniões ordinárias. As reuniões poderão ser convocadas tanto pela Coordenação (reuniões ordinárias) quanto pela maioria dos membros da Comissão (reuniões extraordinárias).

§1º - As resoluções da CPG serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excluindo-se o Coordenador e deverão constar de atas ou relatórios. O Coordenador terá direito a voto em caso de empate.

§2º - O quorum para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de três (03) membros.

§3º - A CPG terá poder deliberativo, cabendo recursos dos seus atos ao Conselho Interno da Unidade.

Art. 9º - O Coordenador e a CPG terão como suporte administrativo uma Secretaria Acadêmica que deverá ser responsável pela recepção, administração e expedição de toda a documentação pertinente às normas e procedimentos, assim como, pela manutenção

do banco de dados, incluindo as documentações originárias da integração do curso com outras Unidades, Departamentos e / ou Instituições.

Parágrafo Único – A estrutura da Secretaria Acadêmica será composta de uma secretária de nível superior, responsável por todo o suporte administrativo da Coordenação e CPG e por uma equipe administrativa capaz de satisfazer as necessidades da secretaria.

IV – DAS RESPONSABILIDADES:

Art.10º - À Instituição mantenedora do curso caberá:

- I. Manter uma infra-estrutura de apoio às atividades de pesquisa e ensino;
- II. Realizar em conjunto com a CPG estudos de avaliação e expansão do curso;
- III. Divulgar informações sobre o curso;
- IV. Estabelecer convênios;
- V. Analisar e deliberar sobre atualizações, reformulações dos programas existentes ou criação de novos programas, ampliações de vagas ou de duração do curso, em relação aos programas existentes ou a novos programas;
- VI. Promover a valorização do programa;
- VII. Emitir, em conjunto com os departamentos competentes, certificados de conclusão.

V – DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICO

Art. 11º - As disciplinas no Curso de Mestrado Profissional poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos teórico/práticos, investigações científicas e de outros procedimentos pertinentes, incluindo-se o treinamento em serviço.

Art. 12º - Os alunos do curso estarão obrigados ao regime de estudo em tempo de, no mínimo, vinte (20) horas semanais durante toda a sua duração.

Art. 13º - Os alunos estarão obrigados a um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de freqüência nas disciplinas ministradas no curso.

Art. 14º - Todos os alunos inscritos no curso deverão receber orientação e assistência individualizada em seus estudos e trabalhos finais do Curso de Mestrado Profissional através de um orientador pertencente ao programa.

Parágrafo único - Caberá a CPG acompanhar a finalização das etapas do curso e o cumprimento dos prazos.

Art. 15º - Para o curso de Mestrado Profissional, a unidade de planejamento e execução do programa será a disciplina, que deverá discorrer sobre o conteúdo programático, atividades pedagógicas e processos de avaliação, sob a supervisão da coordenação e aprovação da CPG.

§1º - A estrutura curricular poderá ou não ser diferenciada conforme as áreas de atuação do curso, e deverá ser estabelecida pela CPG, em conjunto com os docentes que atuam em cada área.

§2º - A estrutura curricular poderá ser composta por disciplinas obrigatórias e optativas, a critério da CPG.

§3º - A estrutura curricular consta no site da unidade.

Art. 16º - Os alunos do Curso de Mestrado Profissional serão obrigados, ao final do curso, a apresentação de trabalho final que demonstre o domínio do objeto de estudo, sob a forma de dissertação.

Art. 17º - O período letivo do curso será definido pela CPG, e será dependente da capacidade de orientação do corpo docente e da estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades didáticas.

VI – DA DURAÇÃO

Art. 18º - O Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Imunobiológicos terá a duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

§1º - Em casos excepcionais, eventuais prorrogações serão estabelecidas pela CPG, por um período máximo de três (3) meses.

§2º - O pós-graduando poderá solicitar à coordenação o trancamento de matrícula baseado em uma justificativa relevante devendo a secretaria do curso registrar o fato.

VII – DA CARGA HORÁRIA

Art. 19º - O Curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Imunobiológicos não poderá ter uma carga horária inferior a 1440 horas.

Art. 20º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito ao mínimo de quinze (15) horas de aula e / ou aula teórica-prática e / ou trabalho científico e / ou treinamento em serviço e estágios em laboratórios.

Parágrafo Único - As disciplinas terão um mínimo de 10% e um máximo de 20% da carga horária destinada a atividades didáticas específicas tais como: - leituras, revisões bibliográficas, reuniões e discussões científicas.

VIII - DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 21º - Poderão se candidatar ao curso previsto neste regimento os portadores de diploma universitário que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela CPG.

§1º - A admissão de alunos e o número de vagas estarão condicionadas a capacidade de orientação do corpo docente e a estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades técnicas em Bio-Manguinhos.

§2º - As inscrições para o curso far-se-ão mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Ficha de inscrição preenchida;
- b. Cópia do certificado de conclusão do curso de graduação;
- c. Cópia do Histórico Escolar;
- d. Carta de apresentação pessoal;
- e. Carta de apresentação do empregador/professor;
- f. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- g. Dois retratos 3x4;
- h. Currículo Lattes com comprovação somente após proficiência em inglês e aprovação na prova de Conhecimentos.

Art. 22º - Dada à especificidade do curso não serão aceitas transferências de pós-graduando de qualquer curso de mestrado da Fiocruz ou de outras instituições.

IX - DA SELEÇÃO

Art. 23º - O processo de seleção se iniciará pela inscrição livre e pública de candidatos. Os pré-requisitos e os critérios de seleção deverão ser divulgados com antecedência mínima de trinta (30) dias, anterior ao seu início.

Parágrafo Único - O calendário para o processo de admissão, seleção dos alunos, número de vagas, e a realização bienal do processo, serão dependentes da disponibilidade da Unidade e previamente definidos pela CPG.

Art. 24º - Os candidatos ao curso serão selecionados por comissão indicada pela CPG, que deverá avaliar os conhecimentos gerais na área de atuação do curso, histórico escolar e o currículo Lattes do candidato.

§1º - No processo de seleção será avaliada a proficiência em língua inglesa, conforme critérios a serem estabelecidos pela CPG.

§2º - Não poderão ingressar no curso, sob qualquer pretexto, os candidatos que não preencherem os pré-requisitos para a inscrição e os não selecionados segundo os critérios estabelecidos.

X - DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 25º - O número de vagas levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Capacidade de orientação;
- II. Fluxo de entrada e saída de pós-graduandos;
- III. Programas e projetos de pesquisa e treinamento profissional em desenvolvimento;
- IV. Estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades técnicas e científicas.

XI - DA MATRÍCULA

Art. 26º - Os candidatos selecionados deverão requerer matrícula e inscrição nas disciplinas obrigatórias e / ou optativas no sistema SIGA, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar, o qual será homologado pela CPG.

Art. 27º - Será considerado desistente o candidato selecionado que não requerer a matrícula dentro do prazo estabelecido pelo calendário do curso.

XII - DO CORPO DOCENTE

Art. 28º - O Corpo Docente do Programa de Mestrado Profissional deverá ter o título de Doutor e, será composto por doutores lotados em Bio-Manguinhos e/ou na Fiocruz, credenciados na CPG.

§1º - Poderão ser credenciados pela CPG como Docentes do Programa, doutores não pertencentes à instituição.

Art. 29º - Todo o candidato admitido no curso terá a supervisão de um orientador.

§1º - Dada à especificidade do curso orientadores externos poderão ser credenciados.

§2º - Será permitida a indicação e credenciamento de até dois (02) orientadores para cada aluno.

§3º - O credenciamento dos orientadores deverá ser homologado pela CPG.

Art. 30º - O credenciamento de orientadores, terá a validade de dois (02) anos, findo o qual deverá ocorrer o re-credenciamento pela CPG.

Art. 31º - Caberá ao orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e escolha de disciplinas optativas;
- II. Assistir o pós-graduando na elaboração, execução e redação de seu trabalho final;
- III. Escolher, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, para atender às necessidades de sua formação, co-orientador pertencente ou não ao quadro docente do curso.

XIII - DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 32º - O aproveitamento nas disciplinas de pós-graduação será avaliado pelo docente responsável pela disciplina e será expresso em notas e conceitos conforme a seguinte escala:

Conceito	Nota
A = Excelente	10,0 - 9,0
B = Bom	8,9 - 7,5
C = Regular	7,4 - 6,0
D = Insuficiente	< 6,0

§1º - Os créditos relativos às disciplinas serão concedidos ao pós-graduando que obtiver os conceitos A, B ou C em cada disciplina da estrutura curricular, quer obrigatória ou optativa.

§2º - O pós-graduando que obtiver o conceito C= Regular em três (03) disciplinas ou D= Deficiente em uma (01) será desligado do curso.

§3º - Trancamento de disciplina deve ser por motivo justificado pelo orientador e a critério da CPG.

§4º - O pós-graduando poderá ser desligado do curso, quando não cumprir a frequência mínima exigida (75%) em qualquer disciplina sendo-lhe atribuído o conceito D.

Art. 33º - Os requisitos para a conclusão do curso incluem, além dos métodos estabelecidos, nos planos de ensino, a elaboração de um trabalho final que será avaliado por uma banca examinadora composta por docentes do curso e convidados. Para obtenção do grau de mestre, além dos créditos os alunos deverão:

§1º - No final do primeiro semestre os mestrandos deverão apresentar o anteprojeto de dissertação que deverá ser aprovado pela CPG. O anteprojeto assinado pelo orientador e discente deverá conter título, justificativa, objetivos do trabalho, material e métodos, cronograma e referências bibliográficas.

§2º - Após o término das disciplinas o aluno de mestrado é obrigado a apresentar o seu projeto de dissertação de forma escrita e oral a uma banca de qualificação, composta por três membros sendo um deles o orientador.

§3º - O não cumprimento das exigências levará ao desligamento do curso.

Art. 34º - A dissertação deverá ser apresentada conforme as normas específicas vigentes.

Parágrafo Único - As apresentações das dissertações, pelos pós-graduandos, deverão ser públicas, com divulgação de hora e local de sua realização, quando necessário a defesa será fechada.

Art. 35º - A nenhum pós-graduando será admitida a apresentação da dissertação, antes de completar o total de créditos exigidos para o curso e atender as exigências previstas neste Regimento.

Art. 36º - Nenhum pós-graduando receberá o certificado de conclusão do curso e obterá o grau de Mestre, antes de ser aprovado na defesa de sua dissertação.

Art. 37º - A dissertação deverá ser entregue à Secretaria Acadêmica com uma antecedência mínima de sessenta dias (60) dias antes do prazo para término do curso (vinte e quatro meses a partir da matrícula).

§1º - A dissertação deverá ser encaminhada pelo orientador à Coordenação que a enviará a um revisor preferencialmente membro da banca de qualificação o qual será o presidente da banca de defesa.

Art. 38º - Após a aprovação da dissertação o pós-graduando terá prazo de sessenta (60) dias para entregar na Secretaria do Curso os exemplares da versão final.

Art. 39º - Uma vez cumpridas todas as exigências do programa, a coordenação homologará o resultado junto a CPG e solicitará a emissão do Diploma.

XIV - DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 40º - As Bancas Examinadoras sugeridas pelos orientadores e aprovadas pela Coordenação e homologadas pela CPG deverão ser compostas por três (03) membros titulares e dois suplentes portadores do grau de Doutor. Nesta composição todos os membros podem ser externos a Fiocruz ou então dois membros deverão ser externos à Fiocruz, somente uma dupla poderá ser de Bio-Manguinhos e o outro titular de qualquer IES ou unidade da Fiocruz exceto Bio-Manguinhos.

Parágrafo Único: O Orientador não fará parte da Banca Examinadora.

Art. 41º - O resultado das avaliações das dissertações deverão constar em Ata.

Art. 42º - O processo de avaliação das dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a. Aprovado;
- b. Reprovado.

Parágrafo Único: Os conceitos emitidos pelos examinadores deverão ser individuais.

Art. 43º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências que serão registradas em documento próprio.

Parágrafo Único – O Presidente da Banca ficará responsável pela verificação do cumprimento das exigências que deverão ser cumpridas, pelo aluno, em um prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 44º - Caso a dissertação necessite de correções em profundidades, a Banca Examinadora, deverá aprová-la com restrições.

§1º - A obtenção do conceito AR= aprovado com restrição implicará na reavaliação da dissertação do pós-graduando no prazo máximo de noventa (90) dias.

§2º - A dissertação será reavaliada, preferencialmente, pela mesma Banca Examinadora. Uma nova reprovação implicará em não obtenção do título.

Art. 45º - O diploma de Mestre será expedido pela Secretaria da Pós-Graduação em Tecnologia de Imunobiológicos.

Parágrafo Único – A Secretaria do curso deverá manter o registro e o controle da expedição de diplomas.

XV – DOS RECURSOS

Art. 46º - A Unidade, para a execução de seu Programa de Mestrado Profissional, poderá receber auxílio financeiro e bolsas de quaisquer organizações nacionais e internacionais, de caráter público e privado, em conformidade com as formas previstas na lei e regulamentações internas.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - Este Regimento Interno do curso de Mestrado Profissional em Tecnologia de Imunobiológicos, contém orientações técnicas e administrativas, e trata-se de um instrumento operacional do curso. Revisões e alterações entrarão em vigor após apreciação e aprovação pela CPG.

Art. 48º - As documentações pertinentes ao curso ficarão a cargo da secretaria do curso, sob a supervisão da coordenadoria.

Art. 49º - Os casos omissos serão julgados pela CPG.